



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Fone Fax (0\*\*43) 3512-3000.

CNPJ 75.658.377/0001-31.

E-mail: [chefia.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:chefia.gabinete@arapoti.pr.gov.br)

ARAPOTI – PR.

PUBLICADO	
Diário	<u>18</u>
Oficial	<u>18</u>
Edição	<u>18</u>
Nº	<u>285</u>
Página	<u>08</u>
Data	<u>05/04/2014</u>
Visto	<u>X</u>

### LEI Nº 1478/2014

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapoti, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 101, inciso II da Lei Orgânica do Município, promulgada em 5 de abril de 1990, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, do imóvel descrito abaixo:

Uma área de terras localizada no Centro Comercial de Arapoti III, Vila Santo Antonio, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapoti, na matrícula sob o n.º 2.991, protocolo 8430, ficha 06, na porção pertencente a quadra 17, que engloba os lotes de 01 ao 19, com uma área total de 12.989,50 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único** - o imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 26.751,63 ( vinte e seis mil setecentos e cinquenta e um e sessenta e três centavos), é, por Lei, desafetado de sua natureza de bem publico e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**Art. 2º** - Os bens imóveis descritos no artigo 1.º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil do haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Fone Fax (0\*\*43) 3512-3000.

CNPJ 75.658.377/0001-31.

E-mail: [chefia.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:chefia.gabinete@arapoti.pr.gov.br)

ARAPOTI – PR,.

- Federal;
- I- Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
  - II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
  - III- Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
  - IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
  - V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
  - VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda.

**Parágrafo único** - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

**Art. 4º** - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficara automaticamente, revogada, revertendo a propriedade e do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se;

I- O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distinto do determinado no artigo 3.º, desta Lei;

II- A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**Art. 5º** - O imóvel objeto da doação ficara isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais;

I- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando a transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetiva da doação;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II- IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Fone Fax (0\*\*43) 3512-3000.  
CNPJ 75.658.377/0001-31.

E-mail: [chefia.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:chefia.gabinete@arapoti.pr.gov.br)  
ARAPOTI – PR.

---

**Art. 6º** - Autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo de construção civil, através de edital de Chamamento Público, interessada em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS  
NOVOCHADLO, EM 04 DE ABRIL DE 2014.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito